

**A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E O DIREITO A LIVRE ASSOCIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO BRASIL.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES**

Coordenador do Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas; Professor do Doutorado em Desenvolvimento Regional e Urbano da Universidade Salvador, Laureate international Universities e pesquisador do Observatório de Segurança Pública da Bahia.

**RESUMO:** O objetivo geral é examinar a Criminalização dos Movimentos Sociais e o Direito à Livre Associação e Participação no Brasil. Os objetivos específicos são: compreender o que é verdade factual, opinião e seu uso na política; compreender a legislação que apoia esses movimentos; avaliar como essa criminalização ocorre. A principal constatação deste trabalho é a necessidade de responsabilizar as instituições, órgãos e líderes dessas organizações pela aplicação da lei, manutenção da ordem e estabelecimento de paz social por essa criminalização em curso.

**PALAVRAS CHAVE:** Criminalização. Movimentos Sociais. Direito. Livre Associação e Participação. Brasil.

**THE CRIMINALIZATION OF SOCIAL MOVEMENTS AND THE RIGHT TO FREE ASSOCIATION AND PARTICIPATION IN BRAZIL.**

**ABSTRACT:** The general objective is to examine the Criminalization of Social Movements and the Right to Free Association and Participation in Brazil. The specific objectives: to understand what is factual truth, opinion and its use in politics; understand the legislation that supports these movements; assess how this criminalization occurs. The main finding of this work is the need to hold the institutions, organs and leaders of these organizations accountable for law enforcement, order maintenance and social peace settlement for this ongoing criminalization.

**KEY WORDS:** Criminalizing. Social movements. Right. Free Association and Participation. Brazil.

---

**INTRODUÇÃO**

Este artigo trata de tema relevante no cenário político brasileiro atual em que a atuação de movimentos sociais e a desordem em vários casos geram reações de diferentes naturezas. Alguns são aprisionados pelo medo, outros pela fúria, outros ainda pela exigência da

imposição da ordem, mas todos os que sofrem impactos destes movimentos tendem pela criminalização dos movimentos sociais. Se poderia descrever uma longa lista de ações vinculadas aos movimentos sociais que terminaram por prejudicar fisicamente, legalmente ou financeiramente alguém ou muitas pessoas. Para examinar esse tema lembremos o geógrafo e historiador José Honório Rodrigues que em seu clássico livro sobre o processo político brasileiro conclui pela dificuldade de se encontrar um sistema político capaz de representar uma sociedade estável, solidamente organizada de forma injusta, onde poucos chegavam ao poder e a maioria permanecia apartada desse poder (RODRIGUES, 1965). Duas constituições, cinco governos militares, sete presidentes eleitos depois da obra de Rodrigues encontramos poucas mudanças reais nesse cenário, principalmente com os mais prejudicados dentro desta partilha em que poucos ficam com muito e muito ficam com pouco: os despossuídos. Para examinar a tendência atual de criminalização dos movimentos sociais e o direito à livre associação este artigo adota como objetivos específicos: compreender o que é verdade factual, opinião e seu uso na política; compreender a legislação que apoia esses movimentos; avaliar como essa criminalização ocorre. Para isso o texto foi organizado nas seguintes partes: Essência da Política; Essência das Leis; O confronto entre Política e Leis; e Conclusão

### **ESSÊNCIA DA POLÍTICA**

Para examinar este tema ligado diretamente aos direitos do cidadão e da relação deste com o Estado buscou-se compreender a essência da política. Dada as circunstâncias atuais de radicalização da política partidária no Brasil, começo por citar Hannah Arendt, que em 1963 respondeu com o ensaio “A verdade e a Política” à uma avalanche de críticas sobre um texto em que questionava o movimento judeu (sionismo), apesar de ser ela mesma judia e militante em defesa dos direitos humanos e das minorias, entre elas com muito destaque dos próprios judeus. Disse Arendt:

Enquanto o mentiroso é um homem de ação, o que diz a verdade, quer diga a verdade racional ou a científica, nunca o é. Se aquele que diz a verdade de facto quer desempenhar um papel político, e por isso ser persuasivo, irá, quase sempre, proceder a consideráveis desvios para explicar por que é que a sua verdade serve melhor os interesses de qualquer grupo.(.....). Não há figura política mais susceptível de despertar uma suspeita justificada que o dizedor profissional da verdade que descobriu uma qualquer feliz coincidência entre a verdade e o interesse. Arendt (1967 p 20)

Assim, para Arendt, aquele que fala a verdade, normalmente não é aceito como participante

efetivo da solução<sup>1</sup>. E, se aquele que fala a verdade quiser desempenhar um papel político e, portanto, persuasivo, também normalmente terá que entrar em digressões consideráveis para explicar por que sua verdade particular atende aos interesses do grupo, e não só a si ou por que a verdade de outrem não atenderá melhor ao grupo, isso tudo sem que o grupo o rejeite. O mentiroso, ao contrário, não precisa ou necessita ajustar a sua verdade ao interesse do grupo, pois ele não possui uma verdade e pode assim acomodar sua versão dos fatos ao interesse da maioria, sendo desta forma possuidor de uma grande vantagem para aparecer no palco político. Ele (o mentiroso) é um ator por natureza que diz o que diz não é por desejar somente mentir (enganar) sobre interpretação dos fatos, das coisas, iludindo a todos para perceberem essas coisas ou os resultados dos fatos diferentes daquilo que realmente são, é em parte para mudar. Neste aspecto Arendt ainda ilumina uma faceta do comportamento humano realmente relevante ao se tratar da verdade: a maioria não quer saber a verdade, mas deseja de fato que as coisas não sejam como são. O mentiroso sabe tirar partido dessa situação passando-se por revolucionário, transformador, inovador etc. Esta interpretação se deve a percepção de Arendt sobre a afinidade humana de desejar a mudança e confundir esse desejo com a realidade: “Ele (o mentiroso) tira partido da inegável afinidade de nossa capacidade de ação, de transformar a realidade, com a misteriosa faculdade que nos capacita a dizer “O sol brilha” quando chove a cântaros” (ARENDR, 1972, p. 309-310).

Aí está o desencontro, a raiz, o ponto que promove muito dos desentendimentos nos dias atuais. É examinando os fatos que a humanidade tenta erigir a verdade (factual), embora a verdade tenha “o desconcertante hábito de nos defrontar com o inesperado para o qual não estamos preparados” (ARENDR. 1999, p. 16). A base está no fato que a Verdade em si não existe, como ela mesmo afirma ao examinar novamente a questão e conclui pelo natural rebaixamento da verdade filosófica (que na verdade nunca foi e não poderia ser a base da política), substituída pela opinião, essa sim resultado do coletivo. A opinião nos conduz a verdade factual. “Fatos informam opiniões, e as opiniões, inspiradas por diferentes interesses e paixões, podem diferir amplamente e ainda assim serem legítimas no que respeita a verdade factual” (ARENDR. 2002, p. 295). É certo que ajuizar alguma coisa sobre nossa sociedade é necessário examinar segundo a ótica de diferentes pensadores. Para tratar de política e de

---

<sup>1</sup> Para simplificar do texto. É obvio que a solução aí é para questões que envolvem grupos ou grandes grupos de pessoas com opiniões próprias sobre um determinado problema que afeta o que cada um pensa como seu direito ou o que é o direito do outro e para qual é necessária uma solução – uma questão política.

sistemas políticos podemos buscar em Eric Hobsbawm, por se entender adequado a nossa sociedade do século XX e XXI, quando demonstra de forma simples e direta o equívoco de nosso tempo e de nossa maneira de ser ao buscarmos resultados diferentes repetindo a história por meio de processos, práticas e políticas que já falharam no passado:

“O futuro não pode ser uma continuação do passado, e há sinais, tanto externamente quanto internamente, de que chegamos a um ponto de crise histórica. As forças geradas pela economia tecnocientífica são agora suficientemente grandes para destruir o meio ambiente, ou seja, as fundações materiais da vida humana. As próprias estruturas da sociedade humana, incluindo mesmo algumas das fundações sociais da economia capitalista, estão na iminência de ser destruídas pela erosão do que herdamos do passado humano. Nosso mundo corre o risco de explosão e implosão. Tem de mudar. (HOBBSAWM, 1995, pag. 562.)”

Palavras atualíssimas no contexto atual, dos fatos que hoje marcam nosso dia a dia. Há poucos meses uma das maiores cidades do mundo, a maior da América latina e mais rica ou produtora de mais riquezas que todos os países da América do Sul, excluindo o Brasil, ficou com água potável suficiente apenas para poucos dias. Essa verdade nos remete ao questionamento de como estamos estruturados como sociedade. O que estrutura uma sociedade é o conjunto de suas Leis.

### **ESSÊNCIA DAS LEIS**

Um Estado representa uma Nação que ocupa determinado espaço geográfico e possui organização política. O que expressa esta organização é a constituição, uma lei que estabelece a perenidade das relações dentro daquele espaço e daquele povo com os demais e permite a criação de outras leis. A nossa Constituição Federal diz em seu preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.(BRASIL, CF, 1988)

Destaco: “...destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional”...

O Artigo 1º, parágrafo único declara: **Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente**, nos termos desta Constituição. Já o Art. 3º declara: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma **sociedade livre, justa e solidária**; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais**; IV - **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**.

No TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, CAPÍTULO I-DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS extraímos o Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes**:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - **é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato**;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - **é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias**;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - **é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença**;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - **a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial**;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

**XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;**

**XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;**

**XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;**

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

**XXII - é garantido o direito de propriedade;**

**XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;**

**XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição (negritos nossos);**

## **O CONFRONTO ENTRE POLÍTICA E LEIS**

Concluímos então que existe um ordenamento jurídico e uma estrutura de Estado para construir a paz social, passemos então ao âmago da questão: a criminalização dos movimentos sociais.

As visões filosóficas básicas sobre o Estado fundamentam-se no contratualismo. Em função da criminalidade, terrorismo e revoltas dos dias atuais pergunta-se: o mitológico monstro Leviatã (HOBBS, 1984) que representa o Estado, gestado para controlar a anarquia e o caos não tem mais força? Os três poderes inerentes ao Estado (LOCKE, 1998) para assegurarem a paz, a segurança e o bem público não são exercidos? O contrato social pelo qual renunciamos ao instinto e adotamos a moral (ROSSEAU, 1989) foi dissolvido? A segurança - conceito social supremo da sociedade burguesa (MARX 1999, p.43) deixou de existir? A ilegalidade

dos bens passou a imperar sobre a ilegalidade dos direitos (FOUCAULT, 1984, p.72) de tal forma que a insegurança superou o próprio poder do Estado em controlar? Se a legitimidade da ação de governar se dá, em grande medida, pela capacidade do uso legítimo da força dentro do próprio território (WEBER, 1999) ou de demonstrar que realmente existe um governo (BAYLEY, 2001, p.17), a insegurança crescente coloca em dúvida a capacidade do Estado democrático em prover a segurança dos seus cidadãos e estimula a própria violência gerando um círculo vicioso.

Vejamos acuradamente. Esta violência diária, na cidade e no campo permitiu a Jessé Souza (2006, p.146) expor: “É, portanto a realidade destes consensos compartilhados acerca do valor objetivo e diferencial de indivíduos e classes inteiras que explica a existência de todo um aparato legal e jurídico meramente simbólico.”

Traduzindo para o nosso tema, a Justiça não existe (de fato) para mediar as questões sociais, ela apenas existe e se apresenta conforme seus representantes entendem ou atendem partes interessadas. Este fato confirmado inúmeras vezes pela paralização das ações por anos a fio, como se detalhes escritos do julgamento pudesse possuir maior importância que a realidade a ele ligada de pessoas ao desabrigo ou sem-terra quando dela necessite, os “sem-terra” do campo ou os “sem-teto” das cidades.

A demora produz inúmeras consequências, destaco aqui algumas delas: gera o ódio, permite a cooptação de cidadãos que desejam apenas trabalhar ou abrigar sua família por ideologias que de uma forma ou de outra pregam a luta fratricida que nunca resolverá nada, mas apenas abrirá caminhos para outras lutas, até em franca contradição com o previsto na Constituição Federal (XVI - **todos podem reunir-se pacificamente, sem armas... e XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar**) (negrito nosso).

A insensibilidade no trato com a questão gera um círculo vicioso muito próximo da definição de poder burocrático de Hannah Arendt, vinculada ao fenômeno do conformismo. Para ela, em uma crítica filosófica sobre esta forma de dominação, a burocracia corresponde à forma de governo que caracterizaria o último estágio da evolução moderna, no qual o governo de um só homem, que os antigos relacionavam à organização familiar, transformou-se na sociedade, ou no domínio de ninguém, portanto mais tirânico, pois não haveria a quem interpelar para que responda pelo que está sendo feito.



É este estado de coisas, que torna impossíveis a localização da responsabilidade e a identificação do inimigo, que está entre as mais potentes causas da rebelde inquietude espraiada pelo mundo de hoje, da sua natureza caótica, bem como da sua perigosa tendência para escapar ao controle e agir desesperadamente. (ARENDRT, 1999, p. 33).

A irresponsabilidade do governo burocrático de Arendt nos obriga a refletir sobre o seu papel na produção e reprodução da violência estrutural (MINAYO. 1994) e de como ela gera a violência de resistência e ambas estão ligadas a violência da delinquência. O número de homicídios no país e o crescimento dos homicídios na Bahia caracterizam mais que amplamente a violência estrutural, mas alguma coisa além dela, ou seja, uma verdade maior ainda, porém solta. De onde vem? Para onde vai? A tendência de situações da sociedade moderna, tais como aglomerações, multidões, manifestações, de escapar ao controle e agir de forma desesperada, sem limites, violenta, depredando ou incendiando coisas nos remete inicialmente a Robert Castel (1998) quando analisa o comportamento dos “supranumerários” “inimpregáveis” “desfiliados”, “desterritorializados “ e admitir como plausível as explosões de violência no campo e na cidade com que convivemos e que diariamente nos é apresentado pela mídia.

Já a mídia nos remete a tecnologia e a Manoel Castells e sua galáxia da internet ou sociedade em rede e a reflexão sobre as possibilidades do Estado na atualidade, conectada e mundializada.

as novas e poderosas tecnologias da informação podem ser colocadas a serviço da vigilância, controle e repressão por parte dos aparatos do Estado (...) Do mesmo modo (que), podem ser empregadas pelos cidadãos para que estes aprimorem seus controles sobre o Estado, mediante o exercício do direito a informações (...) (CASTELLS, 2000, p. 348-349).

O controle e repressão encontram os limites da própria compreensão da cidadania e do próprio ordenamento jurídico, mas a possibilidade de o cidadão estabelecer o controle sobre o Estado ainda está no campo teórico em quase todo o mundo moderno, em que pese as revoltas passadas e atuais. Ao examinar a “accountability” das políticas públicas de segurança pública no Brasil, o coordenador do Centro de Estudos da Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais – CRISP - Claudio Beato declara ainda em 1998:

Infelizmente, ainda não dispomos de análises mais consequentes a amparar a formulação de nossos programas de controle da criminalidade. Nossas autoridades ainda acreditam que bom senso, boas intenções e intuição são



suficientes para a formulação de políticas de segurança. A dura realidade de nossos dias parece contrariar cada vez mais esta percepção. (BEATO 1998)

Após esta colocação de Beato, apesar da explosão tecnológica do período recente, pouca coisa ou quase nada mudou na transparência dos dados. Ainda se considera as informações como assunto restrito, reservado à poucos, como se estivéssemos em uma guerra, onde uma informação colocaria em risco a integridade das forças em combate. Assim é que não existem registros sobre claros sobre a inoperância do sistema judicial que deveria mediar as questões antes que se transformassem em confronto com perdas de vida e patrimônio. Não existe transparência.

## CONCLUSÃO

As conclusões parciais expostas até aqui permitem delinear a verdade sobre a criminalização dos movimentos sociais: trata-se de invisibilidade, da divisão existente em nossa sociedade entre sub-cidadãos e cidadãos. Via de regra, os movimentos sociais são tratados como partes de um problema destituído de humanidade, urgência, civilização, direitos e cidadania como se não existisse na mesma realidade dos gestores dos diferentes órgãos e serviços responsáveis pela paz social. Esta impossibilidade de existência no mesmo patamar de humanidade permite identificar a verdade maior que envolve as demais. Trata-se da forma de pensar a humanidade, um pensamento profundamente entranhado e atrasado que se ajusta à definição de Boaventura de Souza Santos (2007, p. 4):

O pensamento abissal moderno salienta-se pela sua capacidade de produzir e radicalizar distinções. Contudo, por mais radicais que sejam estas distinções e por mais dramáticas que possam ser as consequências de estar de um ou do outro dos lados destas distinções, elas têm em comum o facto de pertencerem a este lado da linha e de se combinarem para tornar invisível a linha abissal na qual estão fundadas. As distinções intensamente visíveis que estruturam a realidade social deste lado da linha baseiam-se na invisibilidade das distinções entre este e o outro lado da linha.

A base conceitual e legal até aqui examinada permite concluir pela inexistência de ações claras para eliminar as injustiças. Com base nas leis, se aponta para a construção de uma nova verdade: o que se deve de fato criminalizar são as estruturas do Estado encarregadas de produzir por suas ações (previstas em Lei) a paz social e não o fazem, sendo urgente e necessário, por conseguinte, criminalizar não os movimentos, mas aqueles que, investidos de funções públicas de gestores dessas estruturas, cuja a finalidade é mediar os embates resultantes de uma sociedade injusta, não o fazem e apenas sentam em suas cadeiras, em salas

confortáveis, usufruindo de regalias e salário elevados pagos pela sociedade que clama por soluções que eles deveriam criar.

## REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah, Verdade e Política, tradução de Manuel Alberto, Lisboa, Relógio D'Água Editores, 1995

ARENDT, Hannah. A conquista do espaço e a estatura humana. In: ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro (Between past and future)*. Tradução de Mauro W. B. Almeida. São Paulo: Perspectiva, 1972

ARENDT, Hannah. A mentira na política – Considerações sobre os documentos do Pentágono. In: *Crises da república*. Tradução de José Volkmann. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

ARENDT, Hannah. Sobre a Violência. Trad. André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

ARENDT, Hannah. Verdade e Política. In: *Entre o passado e o futuro*. Tradução de Mauro W. Barbosa de Oliveira. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 2002

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento**: uma análise comparativa internacional. São Paulo: EDUSP, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. < <http://www.planalto.gov.br/>>acesso em 006/12/2016.

CASTEL, Roberto. As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. Tradução de Iraci D. Poletti. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

CASTELLS, Manoel. A Galáxia da Internet. Reflexões sobre a Internet, Negócios e a Sociedade. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro Zahar. 2000.

FOUCAULT, Michel. Micro física do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 4ª edição, 1984.

HOBBS, T. Leviatã. São Paulo: Martin Claret, 2005.

HOBBSAWM, Eric. ERA DOS EXTREMOS O breve século XX 1914-1991 Tradução: Marcos Santarrita. Revisão técnica: Maria Célia Paoli. 2º edição 9a reimpressão COMPANHIA DAS LETRAS. 1995

LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARX, Karl. **A Questão Judaica**. São Paulo: Moraes, 2ªEd., 1999.

MINAYO, Maria Cecília S. A Violência Social sob a ótica da Saúde Pública. **Caderno de Saúde Pública**. Nº10. P.07-18. Rio de Janeiro, 1994.

RODRIGUES, José Honório. **Conciliação e reforma no Brasil. Um desafio Histórico-político**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 1965

ROSSEAU, J. J. **O Contrato Social**. São Paulo: Cultrix, 1989.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para Além do Pensamento Abissal: das Linhas globais a uma ecologia de saberes. Revista Crítica de Ciências Sociais. Nº78. P.3-36. Universidade de Coimbra. Portugal. 2007.

SOUZA, Jessé. A Invisibilidade da Desigualdade Brasileira. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensivista. Brasília: UNB, 3. Ed. v. 1, 1994.